

A AMAZÔNIA EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO: um cenário dialético de internacionalização do direito ambiental

MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO

UFRGS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Resumo

Analisa-se no presente artigo, em tempos de globalização, o cenário dialético de internacionalização do direito ambiental na Amazônia. Com caráter bibliográfico, a pesquisa conclui que: em um mundo globalizado e interdependente, não existe mais tanto espaço para a defesa de uma soberania absoluta; com as preocupações ambientais em que não mais se admite uma ordem econômica baseada na exploração inesgotável de recursos; a Amazônia se trata de um imenso ecossistema, fonte de recursos naturais e minerais, o que justifica a parcimônia e receio brasileiro em relação a internacionalização do direito ambiental, uma vez que a cobiça por esse Bioma demonstra-se histórico.

Palavras Chave

Amazônia, Internacionalização, Direito Ambiental

A AMAZÔNIA EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO: um cenário dialético de internacionalização do direito ambiental

Resumo

Analisa-se no presente artigo, em tempos de globalização, o cenário dialético de internacionalização do direito ambiental na Amazônia. Com caráter bibliográfico, a pesquisa conclui que: em um mundo globalizado e interdependente, não existe mais tanto espaço para a defesa de uma soberania absoluta; com as preocupações ambientais em que não mais se admite uma ordem econômica baseada na exploração inesgotável de recursos; a Amazônia se trata de um imenso ecossistema, fonte de recursos naturais e minerais, o que justifica a parcimônia e receio brasileiro em relação a internacionalização do direito ambiental, uma vez que a cobiça por esse Bioma demonstra-se histórico.

Palavras-chave: Amazônia; Internacionalização; Direito Ambiental.

THE AMAZON IN TIMES OF GLOBALIZATION: a dialectical scenario of internationalization of environmental law

Abstract

This article analyzes, in times of globalization, the dialectical scenario of the internationalization of environmental rights in the Amazon. With bibliographical character, a research concludes that: in a globalized and interdependent world, there is no longer so much space for the defense of absolute sovereignty; with the environmental concerns in which an economic order based on the inexhaustible exploitation of resources is no longer accepted; the Amazon is an immense ecosystem, a source of natural and mineral resources, which justifies the parsimony and Brazilian reception in relation to the internationalization of environmental law, since the cob for this Biome proves to be historical.

Keywords: Amazon; Internationalization; Environmental Law.

1 INTRODUÇÃO

Com um mundo globalizado, com fronteiras porosas e novos espaços mundiais comuns, temas universais como a proteção aos direitos humanos e a sustentabilidade ambiental passaram a ser incorporadas à agenda global da humanidade. Nesse sentido, a preocupação com a Região Amazônica Sul-Americana passa a chamar ainda mais a atenção, uma vez que, analogamente assemelha-se a um “condomínio internacional” por natureza, uma vez que, perpassa o território de pelo menos oito países soberanos – Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname –, e ainda uma colônia europeia encrustada na América do Sul – a Guiana Francesa.

Amazônia Sul-Americana, Amazônia Continental ou Panamazônia são termos mediante os quais, é mundialmente conhecida “a grande floresta mundial”, por vezes referida como “pulmão do mundo”, existente na porção setentrional do Subcontinente. Trata-se de um bioma que não se resume à sua densa cobertura florestal: abundante em recursos naturais de todo o tipo, abriga também o Rio Amazonas, que vem a ser a corrente de água doce mais extensa, larga e profunda do mundo, apresentando uma descarga de água (210.000 m³ por segundo) maior do que a soma das descargas dos outros nove maiores rios do Planeta, um total de 20% de toda a água doce disponível superficialmente, alimentando, com seus mais de mil afluentes, um

importante ciclo hidrológico que se protraí por vários países e que tem a sua íntima relação com a formatação do clima e das chuvas na região (BARROS, 2018, p. 119).

Segundo Cordani (2019) a biodiversidade privilegiada da Panamazônia se exterioriza, num primeiro momento, pela sua cobertura vegetal e hidrológica, mas também por ser detentora dos maiores estoques de recursos minerais necessários para os avanços tecnológicos do século XXI, tendo o Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), já em 1991 editado estudos a respeito dos recursos minerais ali presentes, constatando a existência na região de grandes estoques de ferro, bauxita, alumínio, ouro, estanho, manganês, cromo, cobre, níquel e diamantes (FERNANDES; PORTELA, 1991, p.8-30).

Além disso, há de ser referir a gama de povos tradicionais, característica esta que Panamazônia compreende, inclusive, é o seu aspecto de biodiversidade mais importante. Adicionalmente, cita-se que atualmente na Panamazônia são pelo menos 316 diferentes etnias indígenas, várias delas em isolamento voluntário, cada qual com sua língua e costumes próprio (UNICEF, 2009, p. 55).

Muito embora, seja uma região complexa de ser administrada do ponto de vista ambiental exatamente pela sua condição geopolítica, uma vez que: trata-se de um bioma internacional, ultrapassa fronteiras nacionais dos Estados Amazônicos; pressupõe a coexistência de regimes internacionais numa realidade em que cada Nação Amazônica tem as suas idiossincrasias próprias, tratando diferentemente a gestão dos recursos naturais existentes no interior de seus territórios; existem práticas deletérias aos recursos naturais havidas numa nação soberana que pode facilmente repercutir em outras, já que não adstritas às fronteiras políticas formalmente traçadas entre os países. A Panamazônia tem despertado cobiças multivariadas por parte de empresas e governos de países do primeiro mundo (AB'SÁBER, 2004, p. 295).

E, é exatamente neste campo que de há muito debates sobre a questão da “internacionalização da Amazônia”, os quais habitam o imaginário coletivo nos países da região, porque evocam planos e ações interventivas de organizações ou potências estrangeiras com vistas à conquista daquela importante porção geográfica, também não sendo difícil encontrar manifestações sobre o tema em que o verbo “internacionalizar” é por vezes empregado com o significado de “tornar a região internacional” ou “colocar uma área sob o controle de uma autoridade internacional”, inserindo-se nessa segunda acepção o sistema de mandato, geralmente instituído diante da incapacidade das instituições locais em estabelecer e manter um modelo eficiente e duradouro de governança (BERRIDGE; JAMES, 2003, p. 85).

Diante disso, **analisa-se no o presente artigo, em tempo de globalização, o cenário dialético de internacionalização do direito ambiental na Amazônia.**

Para tal, cumpre-se sinalizar que esta pesquisa tem caráter bibliográfico e encontra-se estruturada em duas divisões principais além da introdução, a fundamentação e discussão, tal como as considerações finais, seguidas das referências bibliográficas utilizadas.

Em continuidade, observemos o motivo de uma região tão distante das grandes metrópoles ter acabado por se tornar o centro dos debates em todo o mundo bem recentemente.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DISCUSSÃO

A politização da questão ambiental paulatinamente tem feito da Floresta Amazônica, sobretudo pela sua importância na regulação no clima e nas chuvas regionais, um fator de preocupação internacional, diante de uma nova exigência global de atendimento equilibrado às necessidades da lógica liberal da busca do incremento econômico com a lógica da conservação e do desenvolvimento sustentável.

É exatamente neste campo que de há muito os debates sobre a questão da “internacionalização da Amazônia”, os quais habitam o imaginário coletivo nos países da região, porque evocam planos e ações interventivas de organizações ou potências estrangeiras com vistas à conquista daquela importante porção geográfica, também não sendo difícil encontrar manifestações sobre o tema em que o verbo “internacionalizar” é por vezes empregado com o significado de “tornar a região internacional” ou “colocar uma área sob o controle de uma autoridade internacional”, inserindo-se nessa segunda acepção o sistema de mandato, geralmente instituído diante da incapacidade das instituições locais em estabelecer e manter um modelo eficiente e duradouro de governança (BERRIDGE; JAMES, 2003, p. 85).

Essa discussão começou a se formar especialmente após o cenário internacional retratado a partir do final da 2ª Guerra Mundial, particularmente após a constituição da Organização das Nações Unidas (ONU), quando se pretendeu construir uma sociedade internacional baseada na paz e na harmonia entre os Estados Nacionais, com a implementação de uma proteção mais efetiva dos direitos das pessoas, configurando-se, a partir daí, a necessidade premente da cooperação internacional para alcançar os interesses comuns.

Em tal contexto planetário, passaria a se delinear um importante fenômeno, que posteriormente seria chamado de globalização, dita por Anthony Giddens (2000), um dos primeiros autores a conceituar o termo, da seguinte forma:

Globalização, em suma, é uma complexa variedade de processos, movidos por uma mistura de influências políticas e econômicas. [...] Ela é mais que o mero pano de fundo para políticas contemporâneas: tomada como um todo, a globalização está transformando as instituições das sociedades em que vivemos (GIDDENS, 2000, p. 43).

Tais mudanças provocaram o fortalecimento do Direito Internacional, e mais recentemente, com o fim da chamada Guerra Fria, que por muito tempo paralisou as próprias instâncias diretivas da ONU, passamos a viver um tempo de maior incremento daquele processo de globalização antes iniciado, no qual passa a ser possibilitada uma maior cooperação internacional entre os Estados Organizados, com a projeção de temas que afetam toda a humanidade à alçada interestatal ou transnacional, como a questão ambiental.

Em face desse incremento do fenômeno da globalização, esta passa a repercutir na sociedade mundial e na própria atividade estatal, na medida em que se inicia um acelerado crescimento do processo de regionalização, com a formação de blocos regionais, aumentando a interdependência sistêmica entre as nações no mundo.

Nesta realidade, em que passa a prevalecer a existência de redes normativas internas e internacionais cada vez mais entrelaçadas, com relação a alguns temas, o próprio constitucionalismo passa a não mais se restringir ao interior dos Estados Nacionais, mas, ao revés, qualifica-se como um movimento global construído diante da necessidade planetária de que diversas ordens jurídicas possam atuar em conjunto, de maneira consensual, para a proteção de valores tidos por elas como comuns, tudo com o fito de garantir a eficácia na tutela dos direitos humanos por meio de uma interação entre os regimes jurídicos de vários países, como explicam Calixto e Carvalho (2016):

A consagração de valores comuns cuja proteção incumbe a toda a comunidade internacional destaca a necessidade de coordenação entre os diversos ordenamentos com o fim primordial de concretização da salvaguarda dos direitos humanos. Desse modo, modifica-se a visão que o ordenamento internacional tinha do direito nacional e vice-versa, ressaltando a necessidade de articulação entre os regimes para a consecução de objetivos comuns (CALIXTO; CARVALHO; 2016, p. 12).

Assim, é possível sugerir que, em virtude da implementação de uma série de garantias, notadamente na área dos direitos humanos, a qual guarda íntima relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado – por se tratar do “local onde vivem os humanos” –, vai sendo desenhada paulatinamente a dialética de internacionalização do Direito Ambiental, no bojo da qual, a gestão dos bens da natureza deva ser pensada mediante uma relação transversal permanente entre distintas ordens jurídicas, a fim de que os problemas ambientais que lhes são comuns tenham um tratamento reciprocamente adequado. Nesse cenário, tem crescido a preocupação planetária com o meio ambiente, dentro da noção de que, mais do que em nenhuma outra temática, porque vivemos num mundo interconectado, os problemas ambientais ultrapassam as fronteiras dos países, como exemplifica Freitas (2001):

Os governos mundiais, pressionados por seus eleitores, descobrem que uma queimada na Amazônia pode ser mais ameaçadora que todo o contingente bélico latino-americano junto. Descobrem, ainda, que o oxigênio respirado na Europa pode estar relacionado com a dinâmica das florestas tropicais; [...] que a estabilidade climática em seus países não é autossuficiente, ao contrário, está correlacionada e possui uma grande dependência dos processos de transporte de calor proveniente das regiões tropicais; que as respostas para muitos problemas complexos da medicina e da farmacologia modernas encontram-se na diversidade biológica, nos componentes, flora e fauna dos ecossistemas tropicais; que o futuro promissor da biotecnologia possa ser antecipado com o controle e a apropriação do conhecimento milenar e tradicional dos povos indígenas; que a África e a América do Sul, sucatas da modernidade, possuem grandes relevâncias na indução de diversos processos ambientais que impactam o mercado e os megaprocessos econômicos em curso (FREITAS, 2001, p. 19-20).

Todos esses componentes têm trazido significativas mudanças na estruturação mundial, podendo-se atualmente, sobretudo depois das conferências mundiais ambientais promovidas pela ONU – sobre as quais se falará de forma amíu de mais adiante – sustentar que, ao lado da proteção internacional dos direitos humanos, a preocupação com o meio ambiente passou a marcar, de maneira ampla, uma nova agenda internacional do século XXI, assim como a própria superação das concepções clássicas e tradicionais de soberania.

No presente item, analisa-se a discussão sobre a internacionalização da Amazônia, tendo como referências os conceitos de soberania nacional dos Países Amazônicos e as propostas, insinuadas por vezes, de relativização desse conceito, face à temática ambiental, atualmente, um assunto que ultrapassa fronteiras, alcançando a seara do Direito Internacional.

A Amazônia de que aqui se trata, refira-se, é a Amazônia Sul-Americana, Amazônia Continental ou Panamazônia, expressão utilizada para diferenciá-la da Amazônia Nacional de cada soberania que compartilha a região, já que se trata de um território que se estende por pelo menos oito países – Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname – e ainda pela Guiana Francesa, que se constitui num Departamento Ultramarino da França, um domínio natural que ocupa cerca de metade do território da América do Sul, mas que permanece sendo uma só região, porém, diversa, na medida em que, partilhada por diferentes soberanias, apresenta uma múltipla dimensão internacional, compreendendo diferentes enfoques e representações espaciais (REY; MUÑOZ; CARDONA; 2004, p. 21).

A questão da internacionalização da Amazônia, no entanto, está a merecer análise dentro da própria evolução histórica do conceito de soberania, sendo certo que, em tempos de globalização e do surgimento de uma ordem internacional fracionada em grupos de países com interesses comuns – do que se tem como exemplo a União Europeia –, há questionamentos quanto à manutenção, nos dias atuais, do conceito clássico de soberania, em especial quando entram no espectro de incidência temas que, mais modernamente, têm um reconhecimento e importância que transcendem fronteiras, como a temática ambiental.

De fato, num mundo em que cada vez mais é certa a existência de um nexo entre a política e a ecologia, e no qual as pessoas se encontram cada vez mais interconectadas num sentimento de pertencimento ao mesmo Planeta, é natural tenham-se tornado recorrentes os debates sobre os limites da soberania dos Estados Amazônicos e a internacionalização da região, debates estes que cada vez têm tomado maior vulto quando a preocupação com a questão ambiental vem despertando o maior interesse e atenção da opinião pública mundial.

Cabe iniciar, portanto, definindo o que seja soberania, o que se faz com base nas lições de Bobbio, Matteucci e Pasquino (2000):

Em sentido lato, o conceito político-jurídico de soberania indica o poder de mando de última instância, [...] pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2000, p. 1.179).

Discussões sobre a soberania estatal, como é sabido, constituem o mote central da ciência política desde Nicolau Maquiavel –, com a edição de “O Príncipe”, em 1513 –, mas, quando se adentra ao tema, é de se fazer menção também às lições do jurista francês do século XVI Jean Bodin, para quem a soberania deriva da esfera do direito, e também às lições do pensador inglês do século XVII, Thomas Hobbes, segundo o qual a soberania pertence à esfera do poder político, enquanto força propriamente dita, de forma concordante com a tradição inaugurada por Maquiavel (TÍLIO NETO, 2010, p. 04).

Segundo Jean Bodin, a essência da soberania residiria no poder de fazer e de anular as leis, no qual o sistema jurídico criaria um sistema de ordenamento do mundo hábil a organizar a vida do homem em sociedade, traduzindo-se num ideal universal de justiça aos diferentes agrupamentos humanos, sendo que o agrupamento humano mais amplo se chamaria “república”, termo que pode ser entendido como sinônimo de Estado (BODIN, 1992, p. 47). De acordo com Bodin (1992, p. 47), “a soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma república”, sendo o principal atributo do soberano o poder de se impor a todos e em geral, sem restrição de qualquer espécie.

Para Thomas Hobbes, por outro lado, deriva o Estado e o seu poder soberano das paixões individuais dos homens, os quais, em seu estado de natureza – onde todos têm direito a tudo –, se apresenta numa situação de guerra generalizada de todos contra todos. Neste estado de natureza, no qual “o homem seria o lobo do homem”, a insegurança reinaria absoluta, acabando por redundar num contrato em que cada homem transferiria a uma mesma pessoa – natural ou jurídica – o seu direito natural a todas as coisas, com todos os demais fazendo o mesmo (HOBBS DE MALMESBURY, 1979, p. 106).

Do ponto de vista das relações internacionais, como facilmente se constata, não parecem existir diferenças inconciliáveis entre os sistemas bodiniano e hobbesiano: ambas as noções clássicas de soberania supõem o poder supremo de que goza o Estado, no sentido de decidir sobre os seus próprios destinos, admitindo-se, então, que não poderia existir soberania relativa, limitada ou condicionada, decorrente de outro poder normativo.

Fato é, no entanto, que tais concepções sobre o Estado e seu poder soberano não mais subsistem em tempos atuais, pois que teriam sido abaladas por tempos de uma economia globalizada e suas inevitáveis consequências geopolíticas, como nos refere Ribeiro (2005):

A globalização dos mercados e o surgimento de uma ordem internacional fracionada em grupos de países com interesses comuns, como a União Europeia, o Mercosul, o Nafta e outros, geraram limitações sobre a soberania dos países que os integram. A globalização por si, pelo poder econômico que exerce sobre os diversos países, necessariamente, provoca limitações à soberania, principalmente em se tratando de países pobres e também dos países emergentes, estes, objeto do primeiro impacto dos efeitos perversos da transnacionalidade dos mercados (RIBEIRO, 2005, p. 441).

Vivemos, pois, cada vez mais, a noção de que, compartilhando o mesmo Planeta, com relação a alguns direitos, estes ultrapassam as fronteiras, chegando eles a alcançar projeção, como já dito, na alçada do Direito Internacional, campo no qual é próprio do nosso tempo que os Estados mantenham vínculos entre si mediante tratados e organizações internacionais, com a finalidade não só de promover a paz entre as nações, mas também de articular a cooperação internacional entre os povos, sendo que, neste particular, a própria criação da ONU, ao longo do tempo, já se tornou, em si, “um fator limitante da soberania, diante da maximização dos regimes de cooperação internacional sobre os mais diversos ângulos da sociedade humana que a nova entidade implementou” (RIBEIRO, 2005, p. 441).

É bem verdade, contudo, como já dito, que mesmo após a criação da ONU, durante pelo menos meio século, as relações internacionais evoluíram em um ritmo relativamente lento no âmbito de suas instâncias deliberativas, em que o seu próprio Conselho de Segurança esteve tomado por uma paralisia decisória causada pela então prevalente Guerra Fria entre os Estados Unidos e a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Tal situação, como é sabido, só teve modificação com a final derrocada soviética, em 1991, com o desmembramento do seu território, o que acabaria por desencadear uma mudança geopolítica e geoestratégica mundial, a ponto de acarretar, em um primeiro momento, na seara internacional, a unilateralidade preconizada pelos Estados Unidos, símbolo de um capitalismo triunfante, passando-se, ao depois, à multipolaridade, possibilitando o surgimento de novos alinhamentos, inclusive de caráter ambiental (TÍLIO NETO, 2010, p. 19).

O final da Guerra Fria, desta forma, muda, mais uma vez, mas agora drasticamente, a dinâmica das relações internacionais, num novo panorama planetário no qual o incremento da globalização trouxe mudanças rápidas e sem precedentes em vários campos, ganhando força, por exemplo, as ideias de um mundo totalmente interligado, com bens e informações sendo trocados de forma universal a grande velocidade e de forma constante, tendo tais mudanças também se expressado na extensiva participação dos Estados em várias outras organizações internacionais, por meio das quais as nações passaram a se comprometer com temas que passam as fronteiras de cada país, como a proteção a uma meio ambiente equilibrado.

Existem atualmente, portanto, novos temas nas relações internacionais que estariam a justificar a relativização do espaço de soberania de cada país, tais como o exercício das liberdades fundamentais, a segurança global, o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros, temas estes que têm sido a causa de verdadeiras metamorfoses no trato da política e economia entre os Estados Nacionais, culminando na formatação daquilo que se pode chamar de uma verdadeira sociedade internacional, ou seja, na aceitação, por parte dos Estados Soberanos, de normas compartilhadas e reconhecidas mutuamente.

É antiga a discussão sobre a “internacionalização da Amazônia”. De fato, remontam há bastante tempo os debates sobre esta questão, particularmente a partir de determinado momento

da história da humanidade, quando o meio ambiente é alçado à valor de importância universal, podendo-se mesmo falar hoje na existência de um Direito Internacional Ambiental, no curso do qual o uso racional do bens da natureza surge como uma verdadeira dimensão da solidariedade intergeracional, tendo ainda como característica peculiar a sua titularidade difusa, tornando-se indiferente a localização geográfica dos impactos ambientais causados pela ação humana, pois que o meio ambiente, como diz Mazzuoli (2016),

[...] ao contrário do que ocorre com os Estados, não se separa por fronteiras. Os rios transfronteiriços não mudam de cor quando atravessam mais de um Estado e as aves que os sobrevoam não levam consigo nenhum documento de viagem! O mesmo ocorre com a poluição levada pelo vento de um país a outro. Essa constatação, hoje considerada óbvia, não foi antevista por qualquer pensador antes do século XX, não tendo havido ninguém que, antes desse momento histórico, ousasse antepor aos ideais de progresso a necessidade de preservação da natureza (MAZZUOLI, 2016, p. 1.077).

Este movimento direcionado a uma maior preocupação com a preservação do meio ambiente e o fomento de medidas para a sua proteção é relativamente recente, tendo-se iniciado na órbita internacional quando os Estados perceberam que os problemas ambientais ultrapassam fronteiras e não têm como ser resolvidos senão pela cooperação entre eles, tendo o marco normativo internacional que serviu de gênese para tal cooperação ambiental global sido a “Conferência de Estocolmo”, de 1972, na Suécia, promovida pela ONU, sendo este evento o nascedouro mais distante do Direito Internacional Ambiental, hoje com suas fontes estabelecidas em vários tratados internacionais (MAZZUOLI, 2016, p. 1076).

Trata-se de um movimento, no entanto, que iria se perfectibilizar bastante duas décadas depois, quando, com a final derrocada do comunismo soviético, teria se instaurado no mundo uma sociedade internacional mais efetiva na busca da cooperação internacional para alcançar interesses comuns, tendo sido exatamente nesse contexto que se realizaria, em 1992, novamente sob os auspícios da ONU, no Rio de Janeiro, a “Conferência Rio-92”. Com este evento a temática ambiental entra definitivamente na pauta das nações, sendo a partir daí, efetivamente, que passa a ser exigida dos países a construção de regulamentações e de perspectivas normativas para a proteção global, passando a temática do uso dos bens da natureza a ser reconhecida como de transcendência às fronteiras nacionais de cada Estado.

Há, pois, paulatinamente, a criação de um sentimento comum no sentido de que os problemas ambientais são apátridas, e de que o desrespeito ao meio ambiente pode acarretar graves problemas para o globo terrestre como um todo, o que está a merecer o tratamento concertado entre as nações do Planeta, pois que a cooperação entre ordenamentos jurídicos diversos possibilita uma maior tutela das questões ambientais. Nesta realidade, verifica-se um natural abalo daqueles conceitos clássicos de Estado, território e até de soberania, conceitos estes que evidentemente não desapareceram, mas que tendem a sofrer mudanças interpretativas ao serem inseridas no contexto de uma sociedade internacional de nações.

No ponto, como diz Le Prestre (2000), sendo o papel da esfera política tomar as decisões que possibilitem à humanidade continuar a viver coletivamente, com a politização da questão ambiental, poder-se-ia até se falar na construção daquilo que ele chama de “eco-política”, uma situação em que a ecologia e a política se fundiriam por conta de que

A institucionalização do ambientalismo é talvez agora suficiente para que todo progresso na cooperação não seja mais totalmente dependente das flutuações do interesse público e dos governos (LE PRESTRE, 2000, p. 199).

Nesse novo panorama, ingerências eco-políticas poderiam começar a estar presentes nas relações entre os Estados, com a criação consensual, mediante acordos e tratados internacionais, de uma tutela capaz de uma atuação ao mesmo tempo real e legítima do patrimônio ecológico mundial, sendo exatamente por conta dessa nova dimensão política dada ao ambientalismo que a questão ambiental, nos dias atuais, acabou por tomar uma posição central nas preocupações dos Estados Soberanos. Os temas passíveis dessa ingerência ecológica seriam tão amplos quanto específicos, como explica Tílio Neto (2010):

São amplos no sentido de dizerem respeito ao mundo como um todo e serem, portanto, de responsabilidade coletiva. Por exemplo, quando se trata de questões supranacionais, como a escassez de água limpa e o efeito estufa; ou ainda quando os efeitos da poluição de um Estado afetam outros Estados. Mas também são temas específicos por tratarem de problemas localizados, como a devastação das florestas tropicais, que se encontram (ainda que às vezes precariamente) demarcadas dentro de determinado Estado em particular, e portanto, ao menos teoricamente, submetidas à soberania deste (TÍLIO NETO, 2010, p. 71).

Certo é que a soberania estatal continua sendo limitada apenas por si mesma, e que apenas na esfera do Direito Internacional é que surge a possibilidade da chamada ingerência ecológica, ingerência esta que tem como fonte um comum acordo de vontades entre os Estados, aparecendo como uma necessidade de cooperação internacional que abala a soberania não no sentido de afastá-la completamente, mas de reordená-la face às novas exigências da opinião pública internacional, particularmente em temas que afetam o direito da humanidade à sua própria sobrevivência, como ocorre âmbito do meio ambiente. Em relação ao tema, Tílio Neto (2010) exemplifica algumas questões ambientais que, por sua natureza e importância, poderiam sofrer ingerências eco-políticas, dada a sua potencialidade de externalizarem as suas consequências danosas para além das fronteiras nacionais dos países:

As florestas, que auxiliam a diminuir o nível de gás carbônico livre na atmosfera, têm sido devastadas praticamente sem qualquer controle. Tal desmatamento também tem como consequência a destruição da biodiversidade, particularmente nas áreas tropicais. A crescente escassez de água potável, dados o crescimento populacional, o desenvolvimento industrial e a expansão da agricultura, tem deixado bilhões sem acesso ao abastecimento seguro e ao saneamento, resultando em milhões de mortes e facilitando enormemente a propagação de doenças. [...] A crescente poluição e as fortes carências – de alimento, de ar limpo e de água – que sofrem os seres humanos, especialmente nos grandes centros urbanos, levam a fenômenos como a marginalização, a exclusão, a pobreza extrema e a deterioração da qualidade de vida da grande maioria da população mundial (TÍLIO NETO, 2010, p. 41-42).

Nos dias atuais, nos quais dificilmente alguém poderia dizer que o ambiente em que o homem vive – e que ele próprio criou para si – é saudável, autores há que defendem a ideia segundo a qual, as questões ambientais da humanidade estão a depender modernamente da cooperação ativa dos atores estatais, chegando a sugerir a introdução no relacionamento entre os países do conceito de uma “interdependência ecológica global ou de um ambientalismo cooperativo” (LIPSCHUTZ; CONCA, 1993, p. 88).

Tais ideias apontariam para a necessidade, em tempos de globalização, para uma reestruturação das soberanias estatais e um aumento da atividade internacional com relação às questões ambientais, pois que se tratam de temas com graves implicações sociais, econômicas, distributivas e políticas, o que afeta a ordem planetária, que deve se articular, de forma concertada, para buscar a prevenção de danos, cujos efeitos nessa área, como é cediço, não se limitam às fronteiras nacionais dos países. É nesse novo panorama universal, reconhecendo-se

que há temas, como o meio ambiente, que afetam o direito da humanidade à sua própria sobrevivência, que deve ser trabalhada a recorrente discussão sobre a “Amazônia enquanto patrimônio da humanidade” ou de internacionalização desse importante bioma.

De fato, têm-se tornado corrente, pois, de forma eventualmente mais exacerbadas, as vozes pela “internacionalização da Amazônia”. Falar em internacionalização da Amazônia, como nos lembra Ruiz (1999, p. 11), é primeiramente dizer que aquele bioma, “tendo sua origem no território de um Estado, projeta seus efeitos [sociais e econômicos] para mais além deste”, sendo o primeiro efeito disso resultante o próprio reconhecimento do que é a Região Amazônica: um imenso ecossistema e também fonte de recursos naturais, cuja utilização de forma não-sustentável pelos Estados Amazônicos tem efeitos que se extravasam além-fronteiras, o que sempre tem motivado várias reações quanto às políticas ambientais implementadas naquela porção geográfica, pois que atualmente, em tempos de sociedade mundial justa e solidária, já não mais se admite uma ordem econômica baseada na exploração inesgotável de recursos. Há, nesta senda, uma dimensão internacional da Amazônia que se projeta para todo o mundo, sendo de Aragón (2018) a lição segundo a qual

A dimensão internacional da Amazônia em nível global refere-se à atenção que o mundo vem dando à região pelo seu importante papel nas mudanças climáticas e abundância de recursos naturais cada vez mais demandados pela economia ao redor do mundo (ARAGÓN, 2018, p. 22).

Tal atenção despertada pela humanidade acerca dos serviços ambientais – em especial no tocante à regulação do clima e das chuvas – que a Floresta Amazônica presta em favor do mundo, por conta de suas implicações sociais, econômicas, distributivas e políticas, tem de fato alertado as Nações Amazônicas sobre os cuidados que merece a região, sob a ameaça de ser contestada a própria soberania desses países sobre tais territórios. É fato, também, de outro lado, que na mesma medida em que os serviços ambientais prestados pela Panamazônia se tornam mais conhecidos, aumenta na mesma proporção a atenção mundial sobre os destinos da região, até o ponto de a própria soberania dos países sobre as suas respectivas porções de território ser questionada em prol do equilíbrio comum (BECKER, 2004, p. 129).

Rica em recursos naturais e em biodiversidade, e componente inseparável dos Estados Amazônicos, não é de agora que outros países e interesses se debruçam sobre a Região Amazônica, sejam em nome de uma pretensa preservação ambiental, sejam embalados por inconfessos interesses materiais relacionados ao acesso e controle de seus recursos naturais, tendo as invectivas contra a soberania dos Países Amazônicos sempre persistido ao longo do tempo, embora aqui ou ali de forma mais dispersiva e nem sempre com um caráter oficial, e às vezes mesmo de forma sutil, sendo o caso, a título de exemplo, de se trazer a lume as afirmações, feitas por cientistas estrangeiros reiteradamente, e que já ganharam o mundo, no sentido de que a “Amazônia é um Patrimônio da Humanidade”, como explica Ribeiro (2005):

Visualizada, assim, sob a ótica estritamente ambientalista, poderia ser essa afirmação entendida em sentido lato, para proclamar que a Amazônia é importante para a humanidade e que seus recursos são uma alternativa para suprir a escassez de bens essenciais à sobrevivência do gênero humano, sem, entretanto, violar a soberania nacional. Não é assim, entretanto, que habitualmente essas afirmações são feitas. Pretende-se, em geral, dizer que a Amazônia não pertence aos países que, sobre ela, detêm soberano domínio; e sim a entidades internacionais, como a ONU e as organizações sobre as quais tem controle; sugere-se até que a Amazônia seja ocupada e dominada como foi a Antártida, através de um Tratado Internacional que simplesmente viesse a suprimir qualquer soberania sobre a Região (RIBEIRO, 2005, p. 447).

Essas possibilidades de ingerências ecológicas na Panamazônia por parte de atores internacionais sempre têm sido vistas com preocupação por autoridades dos Países Amazônicos. Entre muitos autores, Piletti (2009), por exemplo, relata a preocupação dos militares brasileiros com as infindáveis riquezas da Amazônia e a rarefeita ocupação da região, tornando-a uma área de grande vulnerabilidade a uma “mexicanização” ou “balcanização”, em que a alegação de eventuais problemas ambientais naquela porção geográfica ou mesmo questões relacionadas aos povos indígenas poderiam estimular ou servir de justificativa para um questionamento da soberania dos Países Amazônicos, senão vejamos:

Referindo-se ao vazio demográfico da região e à criação de grandes reservas indígenas, os militares destacam supostos riscos de que essas situações venham a provocar a “mexicanização” ou uma “balcanização” da Amazônia. Com relação ao primeiro processo, os militares creem que o escasso povoamento da região poderia ocasionar algo semelhante ao que ocorreu no México no século XIX, em que as terras do norte daquele país foram incorporadas pelos EUA em um processo que se iniciou pacificamente, com a compra ou apossamento de terras pelo norte-americanos, mas terminou com a invasão militar e anexação de grande parte do território mexicano. Já a “balcanização” refere-se à formação de enclaves étnicos, sociais e políticos na Amazônia, a partir da criação de grandes reservas indígenas que poderiam ser utilizadas posteriormente como pretexto para uma intervenção internacional com vistas à autonomia ou independência dessas áreas no Brasil (PILETTI, 2009, p. 59-60).

Penna Filho (2013), neste particular aspecto, aponta uma cobiça sobre a Amazônia que remonta ao século XIX, mas que apenas no final do século XX é que teria se tornado mais efetivo e intenso, dizendo que

No plano internacional extrarregional, observa-se um comportamento de cobiça sobre a Amazônia que remonta ao século 19. Mas foi apenas no final do século 20 que esse interesse começou a se tornar mais efetivo e intenso.

Ele ganhou fôlego em torno de um discurso ecológico e ambiental, e, a partir de então, se formou uma enorme pressão sobre o Brasil que ora se amplia, ora se ameniza; esse discurso, de toda forma, está consolidado na agenda internacional (PENNA FILHO, 2013, p. 97).

Outros autores, como Aragón (2018, p. 25), entendem que poderá ser a água doce o fator de pressão externa sobre a Região Amazônica, dado que a sua abundância naquela porção geográfica se apresenta para alguns como verdadeira panaceia para resolver o problema da demanda mundial deste recurso, numa realidade em que a própria ONU calcula que 1,5 bilhões de pessoas já não têm acesso à água, e que se medidas urgentes não forem tomadas, 2,7 bilhões de pessoas enfrentarão a escassez do produto em 2015.

Há, por outro lado, invectivas provenientes de personalidades internacionais a defender a tese da internacionalização da Amazônia Continental de forma direta, sugerindo a perda da soberania da região pelos países, como se vê das seguintes declarações públicas, mencionadas por Chagas (1997):

- "Se os países subdesenvolvidos não conseguem pagar suas dívidas externas, que vendam suas riquezas, seus territórios e suas fábricas" (Margareth Thatcher, 1983, então primeira-ministra da Inglaterra) (CHAGAS, 1997, s/p).

- "Ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, mas de todos nós" (Al Gore, 1989, vice-presidente dos Estados Unidos).

- "O Brasil deve delegar parte de seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais competentes" (Mikhail Gorbachev, 1992, ex-ditador da extinta União Soviética).
- "O Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia" (François Mitterrand, 1989, então presidente da França).

Na mesma linha, em 2005, quando em visita ao Brasil, o francês Pascal Lamy, então candidato à direção da Organização Mundial do Comércio-OMC – cargo que efetivamente veio a ocupar posteriormente –, defendeu "regras de uma gestão coletiva internacional da Amazônia", sugerindo que a saída para a questão da preservação daquele bioma seria a patrimonialização global de seus recursos naturais (DOMINGUES, 2006, p. 65).

Em 2019, a tese de François Mitterrand foi reformulada pelo atual presidente Francês, ao se referir à Amazônia como “nosso bem comum” e ao criticar fortemente a gestão do atual presidente brasileiro em relação as queimadas e ao desmatamento ocorridos na Amazônia, gerando uma “crise diplomática” entre os dois países (BBC NEWS, 2019). O que por um lado demonstra a preocupação mundial em relação a sustentabilidade da Amazônia, mas por outro, dado o histórico de cobiças por esse bioma, faz com que permaneça certa desconfiança.

Em síntese, acredita-se pela importância que a Amazônia alcançou no mundo, ela pode ser o palco de políticas que levem a uma nova era civilizatória numa região que alcança pelo menos oito países – Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname – e uma colônia europeia – a Guiana Francesa –, baseada na compatibilização entre o uso econômico dos bens da natureza, feito de forma sustentável, e a busca do bem-estar humano dos homens e mulheres que habitam aquela porção geográfica, tarefa esta que sempre será árdua e sobre a qual os questionamentos sempre serão abundantes. Daí a necessária reflexão acerca da entronização, em cada país amazônico, das normas ambientais internacionais que se coadunam com a cooperação e a harmonia entre os povos, cabendo também, ademais disso, discutir até que ponto as soberanias seguem intocáveis diante de questões externamente conflituosas, como aquelas atinentes à temática do meio ambiente, que se extravasam a outros países, tendo efeitos reflexos por toda a humanidade.

É certo ainda, ademais disso, que num mundo interdependente não existe mais tanto espaço para a defesa da chamada soberania absoluta, ou, dito nas palavras de Procópio (2005, p. 149), “na Amazônia, a segurança internacional e sua relação com o meio ambiente exigem interpretação acurada, principalmente quando se sabe que compreender o princípio da soberania, hoje, exige mais esforços que antigamente”.

3 CONCLUSÃO

Se propôs no artigo analisar, em tempos de globalização, o cenário dialético de internacionalização do direito ambiental na Amazônia. Com o caráter bibliográfico da pesquisa infere-se que a dimensão internacional da Amazônia assume cada vez mais importância no mundo contemporâneo, e a estratégia “ideal” para não haver questionamentos quanto aos diversos assuntos atinentes ao desenvolvimento e manejo ambiental da Floresta Amazônica – em temas como, por exemplo, o trato com a questão indígena, o controle do desmatamento e da biopirataria, entre outros –, seria o seu tratamento em conjunto com os demais Países Amazônicos.

Deve, nesse diapasão, enquanto mecanismo de interação entre regimes jurídicos diversos dos vários Países Amazônicos, e como verdadeira ferramenta operacional do transconstitucionalismo, ser estimulada a criação de iniciativas de integração física regional, o que, a par de sempre envolver variáveis como a decisão política dos governantes, a proximidade

geográfica entre os países, as afinidades culturais entre os povos e os interesses econômicos, no caso das Nações Amazônicas sempre dependerá de grandes esforços adicionais na superação das diferenças de diversas naturezas entre eles, no sentido de se conseguir uma maior harmonia e efetividade nas políticas supranacionais.

Para tal mister, as dificuldades são imensas, do que é fato marcante, por exemplo, a existência de divergências na legislação ambiental de cada país, o que historicamente sempre dificultou a realização de iniciativas plurinacionais de gestão dos bens da natureza em áreas de fronteira. O que atribui relevância a assinatura do Pacto Amazônico, o qual contém exatamente esta específica finalidade.

Nesse sentido, percebe-se que sim, há uma preocupação internacional sobre questões de sustentabilidade, uma vez que a utilização de forma não-sustentável pelos Estados Amazônicos gera efeitos que se extravasam além-fronteiras, o que gera motiva várias reações quanto às políticas ambientais, pois atualmente, em tempos de sociedade mundial justa e solidária, já não mais se admite uma ordem econômica baseada na exploração inesgotável de recursos; Mas, por outro lado, justamente por ser um imenso ecossistema, fonte de recursos naturais e minerais, cujos quais, justifica a parcimônia e receio brasileiro, uma vez que a cobiça por esse bioma demonstra-se histórico.

Como limitações e oportunidades futuras, sugere-se complementar o estudo com para demonstrar a evolução do desmatamento e incêndios na região, tal como aportes internacionais, para buscar, compreender o apoio e interesse internacional, tal como a exploração ilegal dos recursos; identificar os recursos estratégicos que tanto chamam a atenção dos países desenvolvidos; a sustentabilidade na Amazônia e o componente humano, patrimônio da região.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGÓN, Luis Eduardo. A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação. **Revista NERA**, v. 21, n. 42, p. 15-33, 2018.

BARROS, Tomás Soares da Silva. Gestão de Bacias Hidrográficas Transfronteiriças: a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 8, n. 1, p. 106-137, 2018.

BBC NEWS. **Macron tem que retirar os insultos...** 2019. Disponível Em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49483220>>. Acesso Em: 29 jul. 2021.

BECKER, Bertha Koiffmann. Amazônia: mudanças estruturais e tendências na passagem do milênio. In: MENDES, Armando Dias (Org). **Amazônia: terra e civilização**. Belém: Banco da Amazônia, 2004. p. 115-140.

BERRIDGE, Geoff R.; JAMES, Alan. **A dictionary of diplomacy**. 2. ed. New York: Palgrave Macmillan, 2003.

BOBBIO, Noberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília (UnB), 2000.

BODIN, Jean. **On Sovereignty – Four chapters from The Six Books of the Commonwealth**. (Edited by Julian H. Franklin). 1. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1992 [original de 1576].

CALIXTO, Angela Jank; CARVALHO, Luciani Coimbra. Pluralismo Jurídico: uma nova perspectiva a respeito das relações entre os sistemas jurídicos internacional e interno. Disponível em: https://cidhsite.files.wordpress.com/2017/05/ar_gt7_4.pdf. p. 19.

CHAGAS, Carlos. **Querem internacionalizar a nossa Amazônia**. 05 jul. 1997. Disponível em: <http://www.brasil.iwarp.com/chagas.htm>. Acesso em: 21 jun. 2019.

CORDANI, Umberto Giuseppe. Potencial mineral da Amazônia: problemas e desafios. **Revista de Estudios Brasileños**, Salamanca, v. 6, n. 11, p. 91-108, 2019.

DOMINGUES, Filipe; OLIVEIRA, Elida. A governança socioambiental do Brasil está sendo desmontada, em afronta à Constituição, dizem ex-Ministros do Meio Ambiente. **Portal G1**, Rio de Janeiro, 08 mai. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/05/08/ex-ministros-do-meio-ambiente-se-reunem-para-discutir-politica-ambiental.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2020.

FERNANDES, Francisco Rego Chaves; PORTELA, Irene C. de M. H. de Medeiros; **Recursos minerais da Amazônia**: alguns dados sobre situação e perspectivas. 1. ed. Rio de Janeiro: Centro de Tecnologia Mineral (CETEM) do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), 1991.

FREITAS, Marcílio de. **Amazônia**: a natureza dos problemas e os problemas da natureza. 1. ed. Manaus: Universidade Federal do Amazonas (UFAM), 2001.

GIDDENS, Anthony. A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da sociedade-democracia. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.

HOBBS DE MALMESBURY, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979 [original de 1651], 230 p. Disponível em: <https://perguntasapo.files.wordpress.com/2010/06/23439650-278-col-os-pensadores-hobbes-leviata.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2019.

LE PRESTRE, Philippe, 2000: *Ecopolítica Internacional*, SENAC, São Paulo [original de 1997].

LIPSCHUTZ, Ronnie D.; CONCA, Ken (Eds.) **The State and Social Power in Global Environmental Politics**. 1. ed. New York: Columbia U. P., 1993.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

PENNA FILHO, Pio. Reflexões sobre o Brasil e os desafios Panamazônicos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília: Instituto Brasileiro de Relações

Internacionais-IBRI, v. 56, n. 2, p. 94-111, 2013.

PILETTI, Felipe José. **Segurança e defesa da Amazônia: o Exército Brasileiro e as ameaças não tradicionais**. 2009. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Curso de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, 2009.

PROCÓPIO, Argemiro. *Destino amazônico*. São Paulo: Hucitec, 2005
REY, Franz Gutiérrez; MUÑOZ, Luis Eduardo Acosta; CARDONA, Carlos Ariel Salazar. **Perfiles urbanos en la Amazonia Colombiana: un enfoque para el desarrollo sostenible**. 1. ed. Bogotá: Instituto Sinchi, 2004.

RIBEIRO, Nelson Figueiredo. **A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita**. Brasília: Senado Federal, 2005.

RIBEIRO, Nelson Figueiredo. **A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita**. Brasília: Senado Federal, 2005.

RUIZ, José Juste. **Derecho Internacional del Medio Ambiente**. Madrid: McGraw-Hill, 1999.

TÍLIO NETO, Petrônio de. **Soberania e Ingerência na Amazônia Brasileira**. 1. ed. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

UNICEF. **Atlas Sociolingüístico de Pueblos Indígenas en América Latina**. Ciudad de Panamá: UNICEF, 2009.